



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS  
Av. Duque de Caxias, 300 – Centro – Ananás -TO  
CNPJ 00.237.362/0001-09

LEI COMPLEMENTAR Nº 407/2008.

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre a Cobrança de Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL ANANÁS, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para custeio dos serviços de Iluminação Pública prestados ao contribuintes nas vias e logradouros públicos.

**Parágrafo Único** – Entende-se como Iluminação Pública aquela que esteja direta regulamente ligada à rede de distribuição de Energia Elétrica e que sirva às vias e logradouros Públicos.

**Art. 2º** - A Contribuição iniciará sobre a prestação do serviço de Iluminação Pública efetuada no âmbito do seu território urbano, e será cobrada na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** - Contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de unidade imobiliária servidas pelo sistema de Iluminação Pública.

**Art. 4º** - A base de cálculo da contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de Iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes em função do número de unidades imobiliárias servidas por Iluminação pública.

**Parágrafo Primeiro** – O valor do rateio da Contribuição apurado com base no custeio anual dos serviços de Iluminação pública das vias e logradouros públicos pelos contribuintes em função do número de unidades imobiliárias servidas por Iluminação pública.

**Parágrafo Segundo** – O custeio dos serviços de Iluminação Pública compreende:

- a) Despesa com energia consumida pelos serviços de Iluminação pública.
- b) Despesa com Administração, operação, manutenção, melhorias e ampliação do sistema de Iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS  
Av. Duque de Caxias, 300 – Centro – Ananás -TO  
CNPJ 00.237.362/0001-09

---

**Art. 5º** - É facultado a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela Empresa Concessionária Local, condicionada a celebração de contrato ou Convênio.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Contrato ou Convênio com a Empresa concessionária ou permissionária de energia Elétrica local, para promover a arrecadação da contribuição de Iluminação Pública – CIP.

**Art. 6º** - Aplica-se à contribuição, no que couber, às normas do Código Tributário Nacional e do Código Tributário do Municipal, inclusive aquela relativa às infrações e penalidades.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 12 dias do mês de dezembro de 2008.

---

**VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS  
Avenida Duque de Caxias, 300- Centro - Ananás - TO  
CNPJ 00.237.362/0001-09

RELAÇÃO DE UC'S POR CLASSE E FAIXA DE CONSUMO

CLASSE DE FATURAMENTO	FAIXA DE CONSUMO (KWH)	QUANTIDADE DE UC'S
RESIDENCIAL	0 A 30	307
	31 A 50	389
	51 A 100	1.050
	101 A 150	295
	151 A 200	67
	201 A 250	22
	251 A 300	36
	301 A 400	24
	ACIMA DE 400	24
COMERCIAL	0 A 50	
	51 A 100	
	101 A 200	11
	201 A 300	65
	301 A 400	88
	ACIMA DE 400	55
INDUSTRIAL	0 A 50	
	51 A 100	
	101 A 200	
	201 A 300	04
	301 A 400	06
	ACIMA DE 400	07
PODER PUBLICO ESTADUAL E FEDERAL	0 A 50	
	51 A 100	
	101 A 200	05
	201 A 300	09
	301 A 400	15
	ACIMA DE 400	18
SERVIÇO PÚBLICO	0 A 50	
	51 A 100	
	101 A 200	
	201 A 300	01
	301 A 400	01
	ACIMA DE 400	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS  
Avenida Duque de Caxias, 300- Centro - Ananás - TO  
CNPJ 00.237.362/0001-09

**CIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – RESIDENCIAL**

FAIXA				VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
0	A	30	KWH		ISENTO
31	A	50	KWH		ISENTO
51	A	100	KWH	R\$	2,50
101	A	150	KWH	R\$	3,50
151	A	200	KMH	R\$	4,50
201	A	250	KMH	R\$	5,50
251	A	300	KMH	R\$	6,50
301	A	400	KMH	R\$	7,50
401	OU MAIS		KMH	R\$	8,50

**CIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COMERCIAL**

FAIXA				VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
0	A	50	KWH	R\$	8,50
51	A	100	KWH	R\$	10,50
101	A	200	KWH	R\$	15,50
201	A	300	KMH	R\$	16,50
301	A	400	KMH	R\$	17,00
ACIMA 401 KMH				R\$	17,50

**CIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INDUSTRIAL**

FAIXA				VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
0	A	50	KWH	R\$	10,50
51	A	100	KWH	R\$	12,50
101	A	200	KWH	R\$	17,50
201	A	300	KMH	R\$	18,50
301	A	400	KMH	R\$	19,50
ACIMA 401 KMH				R\$	20,50



**CIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PODER - PUBLICO**

FAIXA				VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
0	A	50	KWH	R\$	8,50
51	A	100	KWH	R\$	10,50
101	A	200	KWH	R\$	15,50
201	A	300	KMH	R\$	16,50
301	A	400	KMH	R\$	17,00
ACIMA 401 KMH				R\$	17,50

**CIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS PÚBLICO**

FAIXA				VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
0	A	50	KWH	R\$	8,50
51	A	100	KWH	R\$	10,50
101	A	200	KWH	R\$	15,50
201	A	300	KMH	R\$	16,50
301	A	400	KMH	R\$	17,00
ACIMA 401 KMH				R\$	17,50

